

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 0020/2023 - IDURB
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP): N° 003/2023-SRP

EMENTA. Direito Administrativo. Administração Pública. Licitação. Processo Administrativo de Pregão Eletrônico. Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Tonners e Tintas para impressoras, Suprimentos e Equipamentos de Informática a serem fornecidos por demanda para manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/PA. Parecer Controle Interno.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Tonners e Tintas para impressoras, Suprimentos e Equipamentos de Informática a serem fornecidos por demanda para manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/PA.

DO RELATÓRIO

A comissão de Licitação deliberou o encaminhamento a este setor de Controle Interno o Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico N°003/2023, em que se trata de processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO(SRP)** no modo de **DISPUTA ABERTA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Tonners e Tintas para impressoras, Suprimentos e Equipamentos de Informática a serem fornecidos por demanda para manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/PA.** Cumprindo as diretrizes estabelecidas nas Leis n° 8.666/93, Leis n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 10.024/2019, Decreto Municipal n° 691/2013, Decreto Municipal n° 1.125/2020 e demais instrumentos legais correlatos, todos com suas alterações baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de despesa, pesquisa de preços, cotações de preços, mapa de preços, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Autorização, Termo de referência e seus anexos, Parecer Jurídico, Edital e seus anexos, Publicação do Edital, Ata de propostas, Abertura do pregão com empresas vencedoras, Documentos e certidões das empresas participantes, Termo de Adjudicação, Termo de homologação e Ata final. É o necessário a relatar.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas

pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compra e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8666/93, *in verbis*:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;
e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores

do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do **Decreto nº1.125/2020** que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica.

Consta nos autos do processo pesquisa de valores referenciais e cotações de preços, declaração do ordenador de despesas, cópia de Portaria da designação da Pregoeira e equipe, Minuta de instrumento convocatório e seus anexos, tudo em atendimento a legislação aplicada, não havendo nenhum óbice ao regular prosseguimento do referido processo licitatório.

CONCLUSÃO

À vista disso essa controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para prosseguir em todos os seus efeitos.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei nº8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer;

DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE
Portaria 0038/2020 -GP
Chefe do Núcleo de Controle Interno